



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 076/2011.

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, a outorgar concessão de uso de imóvel municipal, a título gratuito, à empresa EVERTON DOS SANTOS REZENDE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.398.455/0001-23, com sede na Rua Hermógenio de Alvarenga, 181, Perdões/MG.

**Art. 2º** O imóvel constante do art. 1º desta lei está situado na Rua Joaquim Braga, nº 27, nesta cidade, com área total de 257,86 m<sup>2</sup>, sendo 25,10 m de frente e fundos, e 10,25 m em suas laterais, com todas suas benfeitorias e área construída, contido no perímetro urbano indicado no croqui e memorial descritivo anexos, que são partes integrantes desta lei, e tem como fim específico o de instalação e funcionamento de uma filial da empresa beneficiada, cujo ramo de atividade é o de confecção de peças de vestuário.

**Parágrafo único** - A concessão é de interesse público e independe de concorrência.

**Art. 3º** A concessão de que trata o art. 1º desta lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**§ 1º** - O concessionário terá o prazo de 03 (três) meses, a partir da publicação desta lei, para a constituição da filial da empresa, com todas as exigências legais, devendo comprovar sua criação junto à Prefeitura Municipal, para formalização do contrato de concessão de uso.

**§ 2º** - O concessionário terá o prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato de concessão de uso, para comprovar seu efetivo funcionamento, que se dará através da licença de localização e funcionamento expedida pelo Poder Público Municipal.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Avenida Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho/MG

CEP: 37.264-000

Telefax: (35)3867-1936

**Art. 4º** Depois da assinatura do contrato de concessão, fica o concessionário obrigado a:

I – servir-se do imóvel concedido para uso compatível com a finalidade prevista no art. 2º;

II – comprovar seu efetivo funcionamento, no prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, sob pena de reversão automática do imóvel ao município.

III – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

IV - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da lei.

**Art. 5º** A administração municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

**Art. 6º** A alteração do destino da área, a inobservância das condições constantes desta lei ou das cláusulas do instrumento de concessão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nele executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 01 de novembro de 2011.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar  
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus  
Chefe de Gabinete**

**Jorge Luiz de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração**